



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **PARECER JURÍDICO**

**Consulente:** Agente de Contratação e Setor de Obras e Infraestrutura

**Assunto:** análise de processo de Aquisição de implementos e equipamentos de manutenção urbana e rural — Carreta Basculante Hidráulica Modulada, Capinadeira Varredora Nova para atendimento ao Setor de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG.

**Processo Administrativo nº. 032/2026 – Dispensa de Licitação nº. 012/2026**

EMENTA – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – ETAPA PREPARATÓRIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO – DIVULGAÇÃO NO PNCP.

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de consulta formulada pelo **Agente de Contratações** acerca da possibilidade de “*Aquisição de implementos e equipamentos de manutenção urbana e rural — Carreta Basculante Hidráulica Modulada, Capinadeira Varredora Nova para atendimento ao Setor de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG*”.

Encaminha-se todo o processo, desde o início da etapa preparatória, incluindo-se:

- a. Documento de formalização de demanda;
- b. Requerimento de Contratação;
- c. Estudo técnico preliminar;
- d. Termo de referência;
- e. Documento de Formalização de pesquisa de preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

- f. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- g. Aviso de Dispensa de Licitação;
- h. Minuta de Ata de Registro de Preços/Minuta de Contrato

Encaminha-se a documentação para o devido controle de legalidade pela Assessoria Jurídica do Município nos termos do art. 53, § 4º da Lei 14.133/21.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um processo formal deflagrado pela Administração Pública para a seleção da melhor proposta que advenha da iniciativa privada, no intuito de adquirir bens e contratar serviços, sendo a regra decorrente do art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.

No entanto, o próprio texto constitucional excepcionou a possibilidade de a Administração Pública adquirir bens e contratar serviços, obras e serviços de engenharia através do competente processo licitatório. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (G. n.)

A ressalva prevista na legislação são as chamadas **contratações diretas**, que na Lei Federal nº 14.133/2021 são previstas mediante inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme a redação do *caput* do art. 72 da mencionada lei geral de licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (G.n.)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

A **inexigibilidade** tem como corolário a inviabilidade de competição, que por sua vez impede a deflagração de certame licitatório, ainda que haja vontade do Administrador em submeter a hipótese à licitação. A ausência do caráter competitivo obsta a deflagração da licitação.

Já nas hipóteses de **dispensa** o legislador infraconstitucional conferiu ao administrador a possibilidade de abster-se de deflagrar certame licitatório e proceder na contratação direta.

Para fins de distinguir cada uma das espécies, nos suportamos aos ensinamentos do professor Joel de Menezes Nieburh, que assim leciona:

A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de **inexigibilidade de licitação pública**, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

O caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”. Da redação dada ao dispositivo supracitado decorre que a **inexigibilidade** está sempre relacionada à **inviabilidade da competição**, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador no artigo 74 não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utilizam, ao final, a expressão “em especial nos casos de”, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas.

As hipóteses listadas pelo legislador são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o aludido artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, além dos incisos arrolados no caput de ambos os artigos, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade.

Afora as hipóteses de inexigibilidade, percebe-se existirem situações em que, **conquanto fosse viável a competição**, não haveria **utilidade em empreender licitação pública**, já que o interesse público seria comprometido, afigurando os casos em que ela é **dispensada ou dispensável**. **Em breves palavras: a inexigibilidade relaciona-se à impossibilidade de proceder à licitação pública por inviável a competição; a dispensa, ao seu turno, à inutilidade da licitação pública para a consecução do interesse público.** (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 119) (G. n.)

Enquanto nos casos de dispensa de licitação fosse viável a competição, mas inútil sob o ponto de vista da licitação pública, nos casos de inexigibilidade não há viabilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

de competição.

O art. 75 assim dispõe sobre a dispensa de licitação, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso, o levantamento de mercado aponta para o enquadramento da contratação aos limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal.

Buscando apenas maior segurança processual, considerando as regras de somatória de valores dispostas no art. 75, §1º da Lei Federal.

### 2.1. Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

O art. 53, § 4º da lei 14.133/21 estabelece que o órgão de assessoramento jurídico do órgão, neste ato realizado pela Assessoria Jurídica do Município, realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação, tanto nas licitações quanto nas contratações diretas.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Este controle de legalidade no tocante às contratações diretas significa dizer que o órgão de assessoramento jurídico verificará o preenchimento dos requisitos previsto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

na legislação para a formação do procedimento.

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê os seguintes requisitos que devem constar na instrução dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade:

### Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pela análise da documentação apresentada, levou-se em consideração ainda a vigência do Decreto Municipal n. 520/2025.

### **a) Documento de Formalização de Demanda**

O Documento de Formalização de Demanda é o artefato que dá início a uma possível contratação. Resta previsto expressamente no art. 72, I da Lei 14.133/21 como um dos instrumentos necessários nas contratações direta.

O DFD – Documento de Formalização de Demanda, no caso em tela foi elaborado pelo setor requisitante, demonstrando-se a necessidade a ser apreciada nos instrumentos de planejamento, vejamos a síntese dos argumentos trazidos:

*Justifica-se pela necessidade de suprir a carência de equipamentos essenciais ao Setor de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG. O município não dispõe*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

*atualmente desses itens, o que compromete a eficiência das operações de transporte de materiais (areia, brita, entulho e insumos), a execução de serviços de capina e varrição e a capacidade de atendimento às demandas rotineiras e emergenciais da população. A ausência de equipamentos motorizados para capina e varrição impõe maior uso de mão de obra manual, aumento de horas-extras e recorrente contratação de serviços terceirizados, elevando custos operacionais e reduzindo a produtividade das equipes. A inexistência de carretas basculantes limita a logística de obras e manutenção, provoca maior número de viagens, maior consumo de combustível e maior tempo ocioso de servidores e máquinas, além de aumentar o risco de atrasos em obras e serviços públicos. Equipamentos novos e adequados contribuem para a melhoria das condições de trabalho, redução de riscos ocupacionais e maior qualidade na prestação dos serviços públicos, refletindo diretamente na conservação de vias, áreas verdes e espaços públicos, na prevenção de entupimentos e vetores e na agilidade no atendimento a demandas da comunidade. Por essas razões, a contratação é necessária para restabelecer a capacidade operacional do Setor, promover eficiência técnica e administrativa e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao município. Para atendimento do Setor de Obras, a demanda operacional do setor é plenamente atendida por uma unidade de cada equipamento, não havendo necessidade de duplicidade, considerando a capacidade técnica dos equipamentos, o cronograma de serviços, a disponibilidade de manutenção e as restrições orçamentárias e logísticas.*

Cumpramos reafirmar que a avaliação da conveniência e oportunidade em relação à necessidade não é de competência do órgão de assessoramento jurídico, ao qual compete tão somente a análise do ponto de vista jurídico-formal da contratação pretendida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **b) Estudo Técnico Preliminar**

Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar**, documento que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, a Lei Federal nº 14.133/21 prevê em seu art. 18, § 1º, nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII os chamados requisitos obrigatórios que todos os ETPs devem conter. Os demais requisitos, uma vez não contemplados devem ser devidamente justificados, nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo.

Os requisitos obrigatórios restaram devidamente comprovados no ETP anexado nos autos.

As justificativas de contemplação dos requisitos facultativos, amoldam-se tanto ao art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021. O requisito do inciso II está devidamente justificado no Termo de Referência.

Verifica-se ainda que no Estudo Técnico Preliminar houve a análise do art. 72, II da Lei 14.133/21.

O ETP foi elaborado para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação do objeto, o que foi aprovado pela autoridade competente.

Os demais requisitos para com o Estudo Técnico Preliminar foram observados.

### **c) Termo de Referência**

O **Termo de Referência** deve ser confeccionado observando-se os requisitos do art. 6º, XXIII e suas alíneas, e ainda o art. 40, § 1º da Lei 14.133/21.

Vejamos os requisitos:

Lei 14.133/21

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Analisando o Termo de Referência, os requisitos da Lei 14.133/21 foram observados.

No campo das justificativas, verifica-se ainda que o Termo de Referência apresentou justificativa para a realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, em preterição às demais fontes previstas no art. 23 da Lei 14.133/21.

Foram observados ainda o modelo de gestão contratual para fins de pagamento pelos serviços contratados.

### **2.2 – Da análise da contratação por Dispensa de Licitação**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **a) Da publicidade prévia – art. 5º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 520/2023**

Conforme estabelece o **art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 520/2023**, o aviso de abertura de procedimento de **dispensa eletrônica de licitação** deverá permanecer disponível por, no mínimo, **3 (três) dias úteis**.

Tal medida visa garantir o cumprimento do princípio da publicidade, condição essencial para o êxito da contratação direta, ao permitir a ampla divulgação do certame e o acesso de potenciais fornecedores, fomentando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **b) Análise do cumprimento dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação exige a formalização de processo instruído com os seguintes elementos, os quais deverão ser atendidos nos autos, conforme se passa a detalhar:

### **c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**

Presente declaração de disponibilidade orçamentária, em consonância com o exigido na Lei de Responsabilidade fiscal, o que atende ao disposto no inciso IV do art. 72.

### **d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

Transcorrido o prazo de publicidade, bem como findada a sessão de lances, deverá ser gerada Ata da Dispensa, com as informações da disputa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

A **Ata da Dispensa que equivale à razão de escolha do prestados** deverá registrar se a empresa selecionada apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidos no termo de referência, bem como a observância ao princípio do julgamento objetivo por meio do critério de julgamento utilizado na contratação: menor preço global.

### **e) Razão da escolha do contratado**

A razão da escolha deverá estar devidamente registrada na **Ata da Dispensa**, que consignará as empresas participantes, bem como a classificação da melhor colocada, sendo escolhida a empresa que apresentar o menor preço válido e atender os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

A contratação deverá observar o critério de **menor preço**, previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, com ampla publicidade do aviso, permitindo a competição entre os interessados.

### **f) Justificativa de preço**

Foi acostada justificativa do preço de referência, com as devidas justificativas acostadas no Termo de Referência.

A justificativa do valor a ser contratado deverá estar devidamente registrada na **Ata da Dispensa**, que consignará as empresas participantes, bem como a classificação da melhor colocada, sendo escolhida a empresa que apresentar o menor preço válido e atender os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

### **g) Autorização da autoridade competente**

Há necessidade de prévia autorização formal para contratação direta, a qual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

deverá ser devidamente publicação e mantida à disposição conforme determina a Lei 14.133/2021.

Verifica-se que a referida autorização está integrada à parte final do Documento de Formalização de Demanda.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os termos deste parecer, **OPINO** pela contratação direta pretendida nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, atendidas as condicionantes constantes deste parecer, quais sejam, a observância do intervalo mínimo de 3 dias úteis entre a publicação.

Ressalto que, como condição de eficácia da contratação, deve ser observado o prazo previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, devendo sua divulgação ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** e ainda divulgado no sitio eletrônico oficial do Município e na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Dom Viçoso – MG, 05 de maio de 2026.

---

NORIAQUI LUIZ VIEIRA  
Advogado do Município  
OAB/MG 116.011